

義務，以及第7/2002號行政法規所定的權利和義務。而標書中所定的特別條件將被視為例外的規定及條件。

10.13 持牌人如因進行與服務的提供或與網絡的安裝、保養及操作有關的活動而對澳門特別行政區造成任何損失，須作出有關賠償。

10.14 當澳門特別行政區的公共部門按其職權就持牌人所建立或將建立的網絡訂定特定的要求或規定時，持牌人應予合作。

第十一部分——特別規定

11.1 牌照的持有人本身或財團的成員如已持有澳門特別行政區政府發出的公用地面流動電信服務牌照（GSM制式），則須自2012年7月9日起放棄原先持有的牌照，以確保流動電信市場的健康發展。

11.1.1 為適用第11.1點的規定，公用地面流動電信服務牌照（GSM制式）持有人必須根據第7/2002號行政法規第九條第一款（二）項的規定，由3G牌照的公佈日起計三十日內申請修改其公用地面流動電信服務牌照（GSM制式），否則將撤銷其3G牌照。

11.1.2 若按上點規定3G牌照被撤銷，澳門特別行政區政府有權在本規章第4.27點所述期限屆滿前將有關牌照發給其中一個落選投標人。

11.2 鑑於流動數據傳輸技術急速發展，在技術可兼容的情況下，牌照的持有人得以補充性而非代替性的方式利用其他無線電通訊網絡（如IEEE 802.11無線網絡技術等）提供服務，以確保提供更多的增值服務，但有關補充網絡的建設及運作須按適用法例的規定預先獲澳門特別行政區政府許可。

第 66/2009 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由法律改革辦公室進行，故宜將該項目組所定的運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Administrativo n.º 7/2002. As condições especiais mencionadas na proposta serão consideradas como termos e circunstâncias excepcionais.

10.13. O titular da licença indemnizará a RAEM dos prejuízos que esta vier a sofrer em consequência das suas actividades relacionadas com o fornecimento de serviços ou instalação, manutenção e operação das redes.

10.14. O titular da licença deve cooperar com os serviços públicos da RAEM quando estes, por força das suas competências, impuserem determinadas exigências ou regras específicas quanto à rede instalada ou a instalar.

Secção 11 — Disposições especiais

11.1. Caso o titular da licença ou algum dos membros do consórcio titular da mesma for ao mesmo tempo titular de licença de Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres (sistema GSM) emitida pelo Governo da RAEM, deverá o mesmo renunciar ao prazo desta última licença que se prolongue a partir de 9 de Julho de 2012, de modo a assegurar o desenvolvimento saudável do mercado das telecomunicações móveis.

11.1.1. Para os efeitos do disposto no ponto 11.1., o titular da licença de Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres (sistema GSM) deverá proceder ao pedido de alteração da mesma nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da licença de 3G, sob pena de revogação desta licença de 3G.

11.1.2. No caso de revogação da licença de 3G, nos termos do ponto anterior, assiste ao Governo da RAEM, antes de expirar o prazo referido no ponto 4.27. do presente regulamento, o direito de atribuir a respectiva licença a um dos concorrentes preteridos.

11.2. Considerando a evolução acelerada das tecnologias de transmissão móvel de dados, é permitido ao titular da licença, caso as tecnologias sejam compatíveis, a utilização de outras redes de radiocomunicações, tal como a rede *Wi-Fi*, IEEE802.11, para a prestação de serviços, de forma complementar e não substituída, a fim de assegurar a prestação de mais serviços de valor acrescentado. No entanto, a construção e funcionamento da rede complementar deve ser previamente autorizada pelo Governo da RAEM, nos termos da legislação aplicável.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2009

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete para a Reforma Jurídica aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

將法律改革辦公室的存續期延長至二零一一年十二月三十一日。

二零零九年二月二十三日

行政長官 何厚鏞

A duração do Gabinete para a Reforma Jurídica é prorrogada até 31 de Dezembro de 2011.

23 de Fevereiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 67/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條規定，作出本批示。

一、設立金融情報辦公室的第227/2006號行政長官批示第九款行文修改為：

“金融情報辦公室”由為實現其目標所需的人員組成，經主任建議，有關人員得以由所屬部門派駐或向其徵用的方式、以十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式、以包工合同或訂立個人勞動合同方式獲聘任。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年二月二十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2006, que criou o Gabinete de Informação Financeira, passa a ter a seguinte redacção:

«O GIF é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Fevereiro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.